PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.° 05 de 12 de Maio de 2025.

Projeto de Lei n.° 24/2025 de 17 de Março de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Jane Lacerda Pinto, *"Dispõe sobre a proibição de rodeios, vaquejadas e touradas no município e dá outras providências".*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

> *"Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*
>
> *I - política de saúde;*
> *II - ações e serviços de saúde pública;*
> *III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
> *IV - política de saneamento básico;*
> *V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
> *VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
> *VII – controle de zoonoses e direitos dos animais".*

Fundamentação

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 2/2025 é o de proibir a realização de rodeios, vaquejadas e touradas que provoquem maus tratos ou crueldade aos animais e que contemplem laceio e derrubada de animais.

A autora do Projeto de Lei nº 24/2025 em seu art. 2º menciona que "*Para a realização de atividades similares, não incidentes na proibição estabelecida no*

artigo primeiro desta Lei, ficam os seus promotores obrigados a garantir as disposições gerais relativas a defesa sanitária animal, estabelecidas em legislação estadual e federal"

A autora do Projeto define, ainda, no art. 3º, os valores das multas que seriam cobradas em caso de descumprimento deste Projeto de Lei. São elas:

> **§ 1º A multa será fixada em 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), por infração e por dia de evento, com dobra progressiva na reincidência.**
>
> **§ 2º Se o infrator for pessoa jurídica de direito privado que esteja organizando e explorando economicamente um evento que contenha características de baseada conduta vedada prescrita no art.1º, a multa incidirá a partir de 300 (trezentos) até 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), por infração e por dia de evento, com dobra progressiva na reincidência.**

Este relator destaca, agora, alguns dos pontos que o fazem entender a importância deste projeto:

1. Defesa dos direitos dos animais
Essas práticas frequentemente envolvem sofrimento físico e psicológico para os animais, incluindo lesões, estresse extremo e até mortes. O projeto busca proteger os animais contra esse tipo de crueldade, em consonância com os princípios éticos de bem-estar animal.
2. Evolução cultural e social
A sociedade tem evoluído no reconhecimento dos direitos dos animais. Muitas cidades e estados já proibiram essas práticas. Aprovar esse projeto é alinhar Ubá com essa tendência.
4. Incentivo a formas de lazer mais éticas
Ao proibir eventos que envolvem crueldade, o município estimula a criação de alternativas culturais e recreativas que respeitem os animais e ainda possam gerar renda e turismo, como festas culturais, shows, feiras gastronômicas e esportes sem violência.
5. Educação e conscientização
A lei tem também valor educativo: ao coibir práticas violentas contra animais, o município contribui para a formação de uma consciência coletiva mais responsável e compassiva, especialmente entre os jovens.

6. Prevenção de acidentes
Eventos como rodeios e vaquejadas, além de cruéis, oferecem riscos a participantes e público — acidentes com touros ou cavalos são comuns e, em alguns casos, fatais. A proibição também atua na prevenção desses riscos.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.° 24/2025.

Ubá, 12 de Maio de 2025.

ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE
RELATOR

Manifestação da Comissão:

[X] Favorável
[ ] Favorável com restrições
[ ] Contrário

Vereador

[X] Favorável
[ ] Favorável com restrições
[ ] Contrário

Vereador